

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA – CP 002/2023-SEINFRA**

**ARN Construções LTDA**, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.477.070/0001-51, com sede à Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581 – Cambéba – Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, apresentar **impugnação ao edital** da Concorrência nº CP 002/2023-SEINFRA, com arrimo no item 9.1.1. do Edital, e §1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas.

**I – RESUMO DOS ITENS EDITALÍCIOS MACULADOS PELA ILEGALIDADE/ABUSIVIDADE.**

A Prefeitura municipal de Guaraciaba do Norte, por meio da Secretaria de Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, tornou público o Edital da Concorrência nº CP 002/2023-SEINFRA, referente a licitação do tipo menor preço global para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias turísticas, no município de Guaraciaba do Norte-CE.

Todavia, em breve análise do Edital, foram identificados alguns pontos que não guardam consonância com a norma vigente licitatória e viola alguns dos princípios que norteiam o rito de contratação pública, contrariando entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas de União.

No caso, se identificou excesso no âmbito da documentação exigida para fins de capacitação técnica operacional, que exige a comprovação de prévia propriedade de bens ou equipamentos, inclusive de estrutura física como condição à habilitação, conforme Cláusula 5.14., precisamente quanto a qualificação Técnica e a Capacitação Profissional, a exemplo dos itens 5.14.7., 5.14.8., e 5.14.8.1. Vejamos:

**5.14.7. Declaração Formal e Relação Explícita, para a execução contratual, de disponibilidade de todo o Maquinário, Equipamentos e instalação de apoio, necessários à execução do objeto desta licitação em conformidade com o disposto em projeto básico, devendo contemplarem boas condições de operação, onde serão vistoriados pelo município.**



**5.14.8.** Apresentar Licença Operacional de Usina de Asfalto própria (Anexar Documento de Comprovação de propriedade) ou Locada (Anexar Contrato de Locação), ou Termo de Compromisso de Empresa fornecedora de CAUQ com a LICITANTE, para fornecimento do Concreto Asfáltico (CAUQ), explicitando o atendimento para a obra objeto desse certame, com sua respectiva licença operacional. Será validado Licenças que estejam em situação de renovação desde que se apresente o protocolo de processo de renovação comprovando o trâmite do processo.

**5.14.8.1.** A Licença de Operação da Usina Asfáltica deverá ser emitida conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente.

Ocorre que, em que pese a possibilidade de cobrança de licenciamento ambiental no âmbito das licitações, permanece vedado exigir licença vinculada com atividade típica da estrutura física como a de funcionamento de usina de asfalto, como no caso do item “5.14.8.”, isto porque, não se trata de licença ambiental para execução do objeto contrato, mas especificamente para o funcionamento das instalações de usinagem.

Ademais, como se sabe, a exigência de comprovação de propriedade ou locação, ainda que consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame. *In verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação



de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

Sendo assim, necessário verificar que o Edital excedeu os limites impostos pela Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), e portanto, deve ser ajustado nos termos desta.

Importante destacar que o TCU em diversas ocasiões se posicionou sobre a ilegalidade da exigência de comprovação prévia de propriedade de bens, equipamentos e contratos de locação, sustentando o entendimento que a exigência contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES. EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 025/2010. EXIGÊNCIA DE USINA DE ASFALTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. DEMAIS IRREGULARIDADES CONTRÁRIAS À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. DETERMINAÇÕES (TCU 02278520108, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 05/10/2010)

Sobre o referido precedente do TCU, é pertinente mencionar que se aplica exatamente ao caso narrado, inclusive, merece destaque trecho o inteiro teor da decisão, seguir transcrito:

3. Esta última exigência mostra-se contrária à vedação contida na parte final do § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, por se constituir em prévia imposição, tanto de propriedade de equipamento (maquinário asfáltico), quanto de localização, e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos n. 983/2008, 1.663/2008 e 800/2008, todos do Plenário.

(...)

6. Referida exigência de capacitação já foi, por diversas vezes, alvo de debate no âmbito deste Tribunal, havendo farta jurisprudência em que consagrada a tese de que se trata de imposição restritiva ao caráter competitivo dos certames e que fere o princípio da isonomia, conforme já apontado no Acórdão nº 800/2008-P, transcrito no item 5.4.2 da instrução de fls. 40/45.

6.1. Afora o *decisum* mencionado no item anterior, diversos outros prolatados posteriormente, tal como os a seguir transcritos, demonstram que a questão está absolutamente pacificada no âmbito dessa Corte de Contas:



**AC-2150-40/08-P** Sessão: 01/10/08 Grupo: II - Classe: V  
Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização –  
Monitoramento. Concorrência. Termo de compromisso de  
fornecimento. Obras de adequação de capacidade e  
restauração de Rodovia.

**[ACORDÃO]** 9.7. determinar, ainda, à Setra/PE, com base no  
art.4333, I, da Lei nº8.44333/92, que, nas próximas licitações  
com recursos federais destinadas a obras rodoviárias, limite as  
exigências de habilitação dos licitantes aos termos  
preconizados nas normais federais pertinentes ao assunto,  
observando, em específico, o seguinte:

**[...] 9.7.7. abstenha-se de inserir em seus instrumentos  
convocatórios termos de compromisso de fornecimento de  
CBUQ firmado pela licitante com a usina fornecedora,  
acompanhada da respectiva licença de operação, na falta  
de usina própria, por ser contrária à Lei8.6666/93, em seu  
art. 3º, § 1º, inciso I e art. 300, § 6º;**

**AC-1495-27/09-P** Sessão: 08/07/09 Grupo: I - Classe: VII -  
Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização –  
Representação. Concorrência Pública. Contratação de  
empresa de engenharia para execução de obras. **Exigência de  
usina de asfalto na fase de habilitação. Restrição à  
competitividade.** Anulação.

**[VOTO]** 4. A alegada irregularidade, segundo a representante,  
estaria na exigência ilegal de disponibilidade de usina de  
asfalto com localização prévia, ou, na falta de usina própria, de  
apresentação de Termo de Compromisso assinado com uma  
usina. 5. Verifico que essa questão já foi discutida por este  
Plenário, sendo que as decisões mais recentes apontaram para  
a ilegalidade dessa exigência (Acórdãos 1578/2005, 2656/2007  
e 800/2008, todos de Plenário).

6. Pela perfeita adequação da matéria decidida no Acórdão nº  
800/2008-Plenário à controvérsia tratada neste feito, reproduzo  
a seguir o sumário constante do referido decism: [...] **4.  
Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de  
cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa  
licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso  
negativo, que apresente declaração de terceiros detentores  
de usina, ainda mais quando é fixado limite máximo de  
distância para sua instalação.**

[...] 9. A indevida restrição da competitividade em razão de  
exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37,  
inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º,  
inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à  
anulação do processo licitatório.



10. Não há como se buscar amparo na Lei nº 8.666/93 para se exigir dos licitantes a disponibilidade de usina de asfalto, ainda mais com localização prévia, nem, sequer, a exigência de termo de compromisso com usinas de terceiros.

Pelo exposto, evidente que inadequada a vinculação editalícia com a exigência de comprovação prévia de propriedade de bens, equipamentos e contratos de locação, já que contraria art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitação e restringe a competitividade do certame.

Sendo assim, inadequados os itens 5.14.7., 5.14.8., e 5.14.8.1. do Edital.

## II – PEDIDO.

Face todo o exposto, requer-se, a esta Comissão Permanente de Licitação a retificação do Edital em foco das exigências de capacitação técnica operacional para fins de habilitação, no sentido de que se abstenha de exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra, bem como licença de vinculada com atividade típica de estrutura, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, ou de declaração formal de que dispõem de usina de asfalto, com licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente já em vigor na data de entrega das propostas, a exemplo dos itens 5.14.7., 5.14.8., e 5.14.8.1., em respeito aos princípios da economicidade, do melhor interesse da Administração Pública, e dos demais princípios norteadores da contratação pública.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza - CE, 24 de outubro de 2023.

ARN CONSTRUÇOES  
LTDA:114770700001  
51

Assinado de forma digital  
por ARN CONSTRUÇOES  
LTDA:11477070000151  
Dados: 2023.10.24 16:44:11  
-03'00'

SERGIO  
ESMERALDO  
RIBEIRO:168402323  
87

Assinado de forma digital  
por SERGIO ESMERALDO  
RIBEIRO:16840232387  
Dados: 2023.10.24  
16:44:50 -03'00'

**ARN Construções LTDA**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202224367

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ARN CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200502327

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

26 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775 -  
Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775 -  
24/08/2022. Autenticação: 5334A41318F950CFC0DBAB3960D125A61AEDFBD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.277-5 e o código de segurança z9Pz Esta cópia foi autenticada  
digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/124.277-5	CEP2200502327	24/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.402.323-87	SERGIO ESMERALDO RIBEIRO	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



ARN ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 11.477.070/0001-51



### TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01812261534 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.402323-87, residente e domiciliado a rua José Henrique Brasileiro, nº 131, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte – CE – CEP: 63.031-150;

Único e atual sócio da ARN CONSTRUÇÕES LTDA, sediada à Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581, bairro Cambéba - CEP: 60.822-305 – Fortaleza – Ceará, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23202224367, inscrita no CNPJ sob nº 11.477.070/0001-51, resolve modificar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade altera o seu endereço para: RUA MARECHAL DEODORO NÚMERO 221 BAIRRO BENFICA FORTALEZA/CE CEP 60.020-060.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas, não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em plena vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social tendo a redação em sucessivo:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001-51

SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01812261534 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.402323-87, residente e domiciliado a rua José Henrique Brasileiro, nº 131, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte – CE – CEP: 63.031-150;

Único e atual sócio da ARN CONSTRUÇÕES LTDA, sediada à RUA MARECHAL DEODORO NÚMERO 221 BAIRRO BENFICA FORTALEZA/CE CEP 60.020-060, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23202224367, inscrita no CNPJ sob nº 11.477.070/0001-51, resolve alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de ARN CONSTRUÇÕES LTDA e tem por nome fantasia ARN CONSTRUÇÕES.

Cláusula 2ª – A empresa tem por objeto as atividades de: construção de edifícios; loteamento de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de







resíduos não-perigosos (serviço de transporte e coleta de lixo urbano e serviço de limpeza urbana) e coleta de resíduos perigosos (serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar)

Cláusula 3ª – A empresa está sediada à RUA MARECHAL DEODORO NÚMERO 221 BAIRRO BENFICA FORTALEZA/CE CEP 60.020-060

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 18/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e concentrado no sócio SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO.

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª – A administração da sociedade cabe ao sócio SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO, que se incube de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador nomear, em nome da empresa, procuradores por meio de procuração formalizada, devendo o(s) procurador(es) constituído(s) obedecer(em) ao que for designado pelo administrador, conjuntamente, e restrito(s) aos direitos e poderes da parte representada, sendo ineficaz perante terceiros qualquer pacto em separado, contrário ao que se encontra disposto no instrumento de procuração outorgado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es)

Cláusula 7ª – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 8ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do Ato Constitutivo.

Cláusula 9ª – O administrador DECLARA, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 11ª – Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão





apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 12ª – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 da Lei 10.406/2002 - (Código Civil).

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o sócio justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento.

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775 - 24/08/2022. Autenticação: 5334A41318F950CFC0DBAB3960D125A61AEDFBD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.277-5 e o código de segurança z9Pz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/124.277-5	CEP2200502327	24/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.402.323-87	SERGIO ESMERALDO RIBEIRO	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775 - 24/08/2022. Autenticação: 5334A41318F950CFC0DBAB3960D125A61AEDFBD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.277-5 e o código de segurança z9Pz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9

Documento poderá ser autenticado em <https://portal.municipios.com/sistema/validacoes/validar-documentos.asp> utilizando a chave: F5A0B7CB1B7149A9B6907CED346794E3

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO,  
DATA DE NASCIMENTO 17/12/1960, RG Nº 1308504 SSP-CE, CPF 168.402.323-87,  
RUA JOSE HENRIQUE BRASILEIRO, Nº 131, BAIRRO TIRADENTES, CEP 63031-150,  
JUAZEIRO DO NORTE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os  
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital  
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS  
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 26 de agosto de 2022.

SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775  
24/08/2022. Autenticação: 5334A41318F950CFC0DBAB3960D125A61AEDFBD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.277-5 e o código de segurança z9Pz Esta cópia foi autenticada  
digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 11.477.070/0001-51 e protocolado sob o número 22/124.277-5 em 24/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5863015, em 26/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.402.323-87	SERGIO ESMERALDO RIBEIRO	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.402.323-87	SERGIO ESMERALDO RIBEIRO	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.402.323-87	SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2022, às 11:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/124.277-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775 - 24/08/2022. Autenticação: 5334A41318F950CFC0DBAB3960D125A61AEDFBD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.277-5 e o código de segurança z9Pz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5863015 em 26/08/2022 da Empresa ARN CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11477070000151 e protocolo 221242775 - 24/08/2022. Autenticação: 5334A41318F950CFC0DBAB3960D125A61AEDFBD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.277-5 e o código de segurança z9Pz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME: SERGIO ESMERALDO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1308504 ESP CE

CPF: 168.402.323-87 DATA NASCIMENTO: 17/12/1960

FILIAÇÃO: JOSE LIMA RIBEIRO  
NATHERCIA ESMERALDO RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 01612261534 VALIDADE: 15/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/1979

OBSERVAÇÕES:  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO: 19/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62138429216  
CE166252069

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1655977740

SERPRO

1655977740

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**